

Po
= 524

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, §1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 399, de 1 959, (no Senado nº 57/60), que " dispõe sôbre a entrega de autos aos advogados e dá outras providências."

O projeto em causa altera os Códigos de Processo, no que tange à entrega de autos aos advogados, medida há muito pleiteada pela Classe, objetivando propiciar a êsses profissionais as facilidades necessárias ao desempenho de seu mandato. Entretanto, o projeto, dispondo sôbre medidas do âmbito judiciário, estende sua aplicação às repartições públicas e autárquicas, o que certamente acarretará graves danos à Administração Pública, impondo-se, portanto, os vetos abaixo enumerados:

- I) - No art. 1º, as expressões in fine:
" Repartições Públicas e Autarquias".
- II) - No parágrafo único do art. 1º, as expressões - "..... o, na esfera administrativa, quaisquer outros de natureza interna, reservada ou confidencial, casos em que o exame só poderá ser feito mediante a apresentação de procuração da parte interessada".

III) - O art. 4º - total

IV) - No art. 5º, as expressões -

"..... ou administrativo"

Os votos referidos situarão o projeto dentro da esfera do Poder Judiciário, evitando a aplicação de seus dispositivos no setor da Administração Pública, o que seria contrário à boa técnica, considerando-se que os processos administrativos possuem rito próprio, inteiramente diverso dos judiciários. Cabe assinalar que os vetos em tela não ocasionarão o desamparo das partes interessadas no andamento de processos na esfera administrativa, de vez que a própria Constituição, no seu art. 141, §36, lhes assegura o direito de interferir em defesa de seus interesses, quer pelo direito de petição, quer pelo de vista do processo, ou pela intervenção de defensor constituído. Acrescente-se, ainda, que os processos administrativos não tem caráter contencioso, de vez que não há obrigatoriedade, como ocorre judicialmente, de contratação de advogado para defender as partes interessadas. Por outro lado, a amplitude da norma inserta no projeto criaria sérios problemas, ensejando óbices previsíveis, no curso normal dos processos em andamento, tumultuando a sua boa marcha e dando margem a que, em certos casos de maior repercussão, ficasse a Administração à mercê das partes, interessadas ou não. Ocorre salientar que processos há, na esfera administrativa, de interesse público, que só podem ser de conhecimento de determinados funcionários, não se concebendo que deles tenham conhecimento pessoas estranhas, o que vem reforçar quão danoso seria o prevalerimento das expressões vetadas.

São estas as razões que nos levaram a vetar os dis

positivos assinalados, por considerá-los contrários aos interesses nacionais, o que ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de dezembro de 1960.